



Impel-Imperatriz Papéis e Comércio EIRELI-EPP

E-mail: imperatrizpapeis@ig.com.br

FONE: (99) 3524-6356

CNPJ: 05.574.795/0001-65
INSC. EST.: 122.076.290



IMPEL - Imperatriz Papéis e Comércio Eireli EPP

CNPJ: 05.574.795/0001-65

ENDEREÇO: RUA GODOFREDO VIANA, Nº 715, TÉRREO, CENTRO

IMPERATRIZ - MA. CEP: 65.900-100

TELEFONE: (99) 3524-6356

E-MAIL: imperatrizpapeis@ig.com.br

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 0554-1 - C/C 27743-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - SRP

ADEQUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE NA FORMA QUADRADA COM TAMPA 20 CM DE ALTURA CAPACIDADE 5L COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE.	UNIDADE	20	PLASNEW	R\$ 1,72	R\$ 34,40
11	BACIA EM PLÁSTICO 14L COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE	UNIDADE	30	PLASNEW	R\$ 6,88	R\$ 206,40
13	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE 20L COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE	UNIDADE	20	PLASNEW	R\$ 6,37	R\$ 127,40
14	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE 50L COM TAMPA COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE	UNIDADE	10	MERCOMPLAS	R\$ 18,22	R\$ 182,20
20	CESTO TELADO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA PARA ACONDICIONAR ROUPA SUJA COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE 46 LS DIMENSÕES: 38X59X55CM	UNIDADE	100	MERCOMPLAS	R\$ 14,35	R\$ 1.435,00
33	DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA DESINFETA LIMPA E PERFUMA 500ML FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	30	POLITRIZ	R\$ 20,97	R\$ 629,10
47	ESPONJA DE AÇO EMBALAGEM COM 8 UNIDADES FARDO COM 14 EMBALAGENS	FARDO	10	AÇO BOM	R\$ 11,80	R\$ 118,00
52	INSETICIDA INODOR SPRAY 300 ML CAIXA COM 12 UNIDADES (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/2006 - ART. 48, INCISO I)	CAIXA	5	ULTRA	R\$ 56,95	R\$ 284,75



Impel-Imperatriz Papéis e Comércio EIRELI-EPP

E-mail: imperatrizpapeis@ig.com.br

FONE: (99) 3524-6356

CNPJ: 05.574.795/0001-65
INSC. EST.: 122.076.290



53	INSETICIDA INODOR SPRAY 300 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	15	ULTRA	R\$ 58,40	R\$ 876,00
60	LUVA DE LÁTEX NITRILICO REVESTIDA COM FLOCOS DE ALGODÃO PALMA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P, M E G	PAR	20	KALIPSO	R\$ 5,94	R\$ 118,80
62	MANGUEIRA DE 30M TRANÇADA SILICONADA DE PVC PAREDE INTERNA DE 2MM COM BICO DE TORNEIRA PARA ENGATE RÁPIDO 1 ESGUICHO REGULÁVEL	UNIDADE	5	SUNFLEX	R\$ 48,00	R\$ 240,00
64	PÁ PARA LIXO EM ZINCO COM CABO DE MADEIRA MÉDIO	UNIDADE	10	SANGRILAR	R\$ 3,96	R\$ 39,60
65	PALHA DE AÇO FARDO COM 140 PACOTES DE 60G (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/2006 - ART. 48, INCISO I)	FARDO	2	ASSOLAN	R\$ 108,90	R\$ 217,80
67	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO ALVEJADO TAMANHO 50X70CM 100% ALGODÃO (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/2006 - ART. 48, INCISO I)	UNIDADE	12	SANTA MARGARIDA	R\$ 2,37	R\$ 28,44
68	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO ALVEJADO TAMANHO 50X70CM 100% ALGODÃO	UNIDADE	38	SANTA MARGARIDA	R\$ 2,37	R\$ 90,06
69	PANO PARA SECAR PRATOS SEM ESTAMAPA TAMANHO 45X70 100% ALGODÃO	UNIDADE	30	SANTA MARGARIDA	R\$ 2,27	R\$ 68,10
74	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO VIRGEM DUAS DOBRAS TAMANHO 23X23CM FARDO COM 1000 FOLHAS (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/2006 - ART. 48, INCISO I)	FARDO	2	PEROLA	R\$ 11,88	R\$ 23,76
78	PORTA COPOS DESCARTÁVEIS EM ALUMÍNIO 180 ML	UNIDADE	1	JSM	R\$ 47,50	R\$ 47,50
79	PORTA COPOS DESCARTÁVEIS EM ALUMÍNIO 200 ML	UNIDADE	4	JSM	R\$ 48,50	R\$ 194,00
80	REFIL PARA DESODORIZADOR DE VASO SANITÁRIO CAIXA COM 2 TABLETES FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE	CAIXA	30	POLITRIZ	R\$ 1,28	R\$ 38,40
90	SABÃO EM PÓ, EMBALGENS DE 500G CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	38	GUARANI	R\$ 66,33	R\$ 2.520,54
94	SABONETE LÍQUIDO COM PERFUME CONCENTRADO GALÃO COM 05 L BIODEGRADÁVEL FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE	GALÃO	30	NOBLA	R\$ 20,79	R\$ 623,70



Impel-Imperatriz Papéis e Comércio EIRELI-EPP

E-mail: imperatrizpapeis@ig.com.br


FONE: (99) 3524-6356

CNPJ: 05.574.795/0001-05
INSC. EST.: 122.076.290



99	SACO PARA LIXO ALTA RESISTENCIA CAPACIDADE 60 LITROS COR AZUL FARDO COM 100 UNIDADES	FARDO	23	BRASILEIRINHO	R\$ 13,36	R\$ 307,28
108	VASSOURA COM CERDAS EM PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	15	DULAR	R\$ 6,73	R\$ 100,95
109	VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	20	CARNAUBA	R\$ 3,21	R\$ 64,20
113	ÁGUA MINERAL POTÁVEL - SEM GÁS COPOS TRANSPARENTES DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/2006 - ART. 48, INCISO I)	CAIXA	75	MAR DOCE	R\$ 18,81	R\$ 1.410,75
114	ÁGUA MINERAL POTÁVEL - SEM GÁS COPOS TRANSPARENTES DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	CAIXA	225	MAR DOCE	R\$ 18,81	R\$ 4.232,25
Quatorze mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos.						R\$ 14.259,38

Imperatriz-Ma., 23 de fevereiro de 2021.


José Ancelmo de Souza
Sócio Administrador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA



CONTRATO Nº 01/2021 - SEFAZGO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do Secretário Municipal Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, **JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR**, brasileiro, agente político, portador do RG 1300157 SSP/PI e do CPF 566.018.243-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI**, CNPJ/MF n.º 05.574.795/0001-65, estabelecida na Rua Godofredo Viana, nº 715 Térreo, Bairro Centro, Imperatriz/MA, neste ato, representada pelo, Sr. **JOSÉ ANCELMO DE SOUZA** portador do RG n.º 056920132015-0 SSP/MA e do CPF/MF n.º 060098831-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 31.01.1149/2019** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pelas leis: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O Objeto deste Contrato é a Aquisição de material de limpeza e consumo destinados a suprir as necessidades desta secretaria no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão com motivação no processo administrativo nº **02.08.00.95/2020 - SEMED**, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 010/2020-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda.

I Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “**Ordem de Serviço**”, emitida pela Contratante, de forma parcelada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA



II Respeitar o prazo estipulado para o serviço parcelado do objeto conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

III Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme consta no Termo de Referência.

IV Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

V Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

VI Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VII Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

VIII A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

IX A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

X Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

XI Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

XII Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

XIII Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XIV Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

XV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XVI Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



XVII Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVIII A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XIX Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

XX Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto.

XXI Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXII Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

XXIII Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXIV Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

XXV Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes serviços do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

XXVI Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

XXVII Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

XXVIII Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

XXIX Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

XXX Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

XXXI Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

XXXII Entregar o objeto na Secretaria ou outro local designado por esta.

XXXIII Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

XXXIV Manter inalterados os preços e condições da proposta.

XXXV Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I – do Termo de Referência.

XXXVI Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA



XXXVII Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso dos serviços nos quantitativos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.

XXXVIII São expressamente vedadas à contratada:

XXXIX A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

XL É vedada todo tipo de subcontratação.

XLI A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de execução dos serviços.

XLII A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços discriminados no objeto do termo nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, instalando os equipamentos e designando os operadores dos mesmos para exercerem os serviços nos locais designados para tal.

XLIII Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I Efetuar o pagamento na forma da CLAUSULA QUINTA, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições..

II Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto na CLAUSULA SEXTA.

III Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

IV Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Termo de Referência –Planilha de Preços - Anexos I.

V Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

VII Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

VIII Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos serviços executados.

IX Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

XI Expedir as Autorizações de Serviços

XII Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

XIII Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA



XIV Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

XV Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XVI Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

XVII Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

XVIII Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

XIX A CONTRANTE deverá dispor de local apropriado para instalação dos equipamentos e execução dos serviços discriminados no objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Serviços**” emitida pela Contratante, de forma parcelada.

II Os serviços serão efetuados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

III Os serviços serão executados observados o disposto nos **Anexos e demais disposições** do Termo de Referência.

IV A Contratada fica obrigada a executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da “**Ordem de Serviços**”.

V A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Preços – Anexo I ao Termo de Referência.

II Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses;

III Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

IV A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

V Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços em 02 (*duas*) vias, que deverão ser entregues na Secretaria, para fins de liquidação e pagamento.

VI O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

VII O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA



VIII Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

IX Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços.

X A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

XI Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

XII A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

XIII Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

XIV A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

XV A CONTRATANTE não fica obrigada a executar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente efetuada.

XVI A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

XVII No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XVIII O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. A rescisão do contrato poderá ser:

Parágrafo primeiro: Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

a) Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

Parágrafo segundo: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria;

Parágrafo terceiro: Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

Parágrafo primeiro: A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo segundo: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

a) A não liberação, por parte da Secretaria, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

V. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- I. Os valores estipulados no termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- II. Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- I. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- II. Da decisão do Secretário Municipal de Educação que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- III. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item acima, o Secretário de Educação deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- IV. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- I. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- I. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ORDEM DE FORNECIMENTO 01 AO CONTRATO 01/2021 GLOBAL

PROCESSO 02.08.00.95/2020- SEMED – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020-CPL

O Secretário Municipal da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, **Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior**, tendo em vista o **Contrato 01/2021-SEFAZGO**, emite a presente Ordem de Fornecimentos, para que a empresa: **IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ n.º 05.574.795/0001-65, estabelecida Rua Godofredo Viana nº 715 – Centro – Imperatriz/MA, neste ato, representada pelo **Sr. JOSÉ ANCELMO DE SOUZA**, portador do RG n.º 056920132015-0/SESP-MA e do CPF nº 060.098.831-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do Processo Licitatório nº 02.08.00.95/2020-SEMED, modalidade Pregão Eletrônico 10/2020-CPL, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações, a iniciar a partir de **23/02/2020** até **31/12/2021**, fornecimento de Material Limpeza e Consumo, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

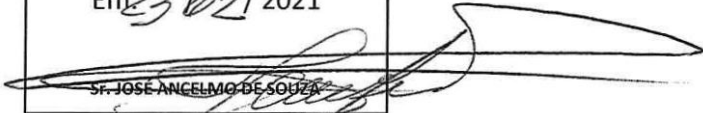
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
10, 11, 13, 14, 20, 33, 47, 52, 53, 60, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 74, 78, 79, 80, 90, 94, 99, 108, 109, 113, 114	MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO	R\$ 14.259,38
TOTAL GERAL		R\$ 14.259,38

Imperatriz/MA, 23 de fevereiro de 2021


Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior
Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Ciente do Fornecedor

Em: 23/02/2021


Sr. JOSÉ ANCELMO DE SOUZA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA N.º 09 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 01/2021-SEFAZGO.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Eliana Rosendo Colavite** 23.611-0 – Diretora Executiva de Administração e **Maria Luzia Lima Alves**, Matrícula 35.596-8 – Assessora Contábil – Contratos e Licitações, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constantes dos contratos em epígrafe, no qual a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) é CONTRATANTE.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

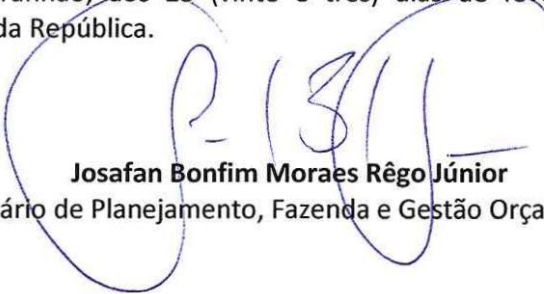
III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias de fevereiro de 2021, 200º ano da Independência e 133º ano da República.


Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior
Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária